

fl. 62
Maria Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

63 no.
2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RE: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

111. 8º andar - Vila Hamburguesa, São Paulo, Capital, têm entre si, justo e acordado convencionarem a constituição de uma sociedade, como segue:

JAGUAR EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

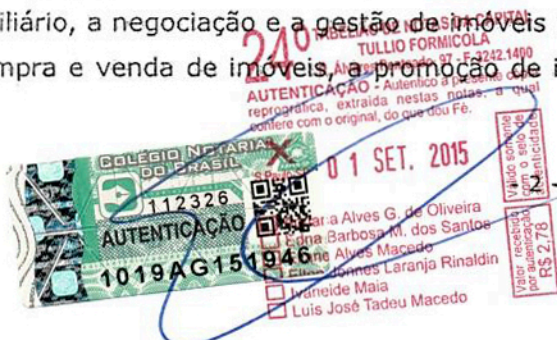
Capítulo I – Denominação, tipo, sede e foro

Cláusula 1ª – Sob a denominação de JAGUAR EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA fica constituída uma sociedade limitada, que se regerá por este contrato, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e, supletivamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 1976 e modificações posteriores).

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e foro na [redacted], na [redacted], nº. [redacted], CEP: [redacted], podendo, por deliberação de seus administradores, criar, transferir e encerrar filial, agência, sucursal, escritório, depósito ou outro estabelecimento em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Capítulo II – Objeto social e prazo de duração

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social a promoção de empreendimentos do ramo imobiliário, a negociação e a gestão de imóveis próprios ou de terceiros, incluindo a locação, a compra e venda de imóveis, a promoção de incorporações imobiliárias, de loteamentos e



2
[Handwritten signature]

fl. 63
64
Mário Aparecido Souza Carvalho
Analista Administrativo

2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

demais atividades que mantenham conexão com o ramo imobiliário em geral, podendo ainda ser sócia ou acionista de outras sociedades.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo III – Capital Social

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do contrato, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

I – a sócia **VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A.** é proprietária de 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional;

II – a sócia **VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA.** é proprietária de 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional;

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 3º - Mediante deliberação de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, este poderá ser aumentado:

a) por subscrição de novas quotas, assegurado aos sócios o direito de preferência à subscrição proporcional das novas quotas.

240 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242-1400

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151948

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reproduzida, extraída nestas notas, a qual corresponde ao original, do que dou Fé.

11 SET. 2015

Adriana Alves G. de Oliveira
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliane Alves Macedo
Eton Jonnes Laranja Rinaldin
Ivaneide Maia
Luis José Tadeu Macedo

Valor recebido com o selo de autenticidade R\$ 2,78

3 -

Σ

fl. 64

Nome Aporecido Souza
Analista Administrativo

65

2016-0.193.579-6

Ass.: Marja Isilda P. Palma
 RF: 604.975-3
 SMDU/CAF/SAD

b) pela capitalização de reservas, respeitada a participação proporcional de cada sócio no capital social.

§ 4º - A integralização de quotas subscritas, quando não for feita em dinheiro, dependerá da avaliação do bem na forma prevista no artigo 8º da Lei nº 6.404/76, ou de expressa concordância quanto ao valor atribuído ao referido bem, por sócios que representem, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Capítulo IV – Cessão de Quotas

Cláusula 6ª – A quota é indivisível em relação à Sociedade, podendo, todavia, uma quota pertencer em condomínio a mais de um sócio.

§ 1º - Na hipótese de condomínio de quota, os condôminos somente poderão exercer seus direitos através de um representante escolhido pela maioria dos condôminos, devendo ficar arquivado na Sociedade o documento comprobatório dessa designação.

§ 2º - O representante dos condôminos exercerá todos os direitos e deveres reservados aos sócios, não tendo os demais condôminos direito a qualquer intervenção direta nos assuntos da Sociedade.

Cláusula 7ª – A cessão de quotas por ato entre vivos, a título gratuito ou oneroso, poderá ser livremente efetuada entre os sócios. A cessão de quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, só poderá ser validamente realizada após a renúncia, por todos os demais sócios, ao direito de preferência para a aquisição dessas quotas.

§ 1º - O sócio que, por qualquer forma, desejar alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a terceiro estranho à Sociedade, deverá previamente oferecê-las à aquisição preferencial dos demais sócios, notificando-os mediante carta protocolada ou entregue através de serviço do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, na qual obrigatoriamente identificará o terceiro interessado na aquisição, o número de quotas a serem cedidas ou

24º TABELIAO DE NOTAS DA
TULLIO FORMICOLA
R. Alvares Penteado, 97 - F. 3242.1400

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.

01 SET. 2015

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151950

Jana Alves G. de Oliveira
Barbosa M. dos Santos
Alves Macedo
João Laranja Rinaldin
de Maia
José Tadeu Macedo

4 -

Valor recebido em autenticação R\$ 2,78

Válido somente com o selo de autenticação

Handwritten signature or scribble.

fl. 65
Maria Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

66
2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

alienadas, o valor da operação, condições de pagamento e demais termos e/ou condições do negócio pretendido. Os sócios notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dessa notificação para manifestar ao sócio ofertante, também mediante carta protocolada ou entregue através de serviço do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, a intenção de adquirir as quotas ofertadas, exatamente pelo mesmo valor e nos termos e/ou condições constantes da oferta.

§ 2º - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

§ 3º - O sócio que exercer a preferência, mas se recusar a efetivar a operação, responderá por perdas e danos, sendo solidários entre si se forem pelo menos dois os recusantes.

§ 4º - Esgotado o prazo da notificação sem resposta ou, durante sua vigência, declinando os demais sócios da preferência, o sócio ofertante poderá realizar a operação, desde que a concretize nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do prazo de exercício da preferência e desde que a operação se faça exatamente pelo valor e nos mesmos termos e/ou condições constantes da oferta.

§ 5º - O procedimento estipulado nesta cláusula será integralmente renovado, caso a operação não se conclua no prazo do parágrafo antecedente, ou se houver alteração dos termos e condições constantes da oferta.

§ 6º - A operação feita em desacordo com o disposto nesta cláusula é nula de pleno direito, não produzindo efeitos em face da Sociedade.

Cláusula 8ª - A concordância dos demais sócios com a cessão ou alienação de quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no instrumento de alteração contratual respectivo, dispensa o cumprimento das formalidades previstas na cláusula antecedente.

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvaro Penteado, 97 - F. 3242.1400
S. Paulo - SP

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.

X 01 SET. 2015

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151952

Adriana Alves G. de Oliveira
Liliana Barbosa M. dos Santos
Liliana Alves Macedo
Rafael de M. Laranjeira
Rafael de M. Laranjeira
Rafael de M. Laranjeira

Valor recebido por autenticação R\$ 2,70

Waldemar
com o valor de autenticação R\$ 2,70

3
[Handwritten signature]

fl 05
Marta Aparecida Souza Corvalim
Analista Administrativo

67
2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RE: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

Cláusula 9ª – Aplicam-se as estipulações deste Capítulo IV às promessas dos respectivos atos.

Parágrafo único – É vedada a cessão a terceiro estranho à sociedade do direito de transferência à subscrição de novas quotas.

Capítulo V – Administração da Sociedade

Cláusula 10 – A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por quem não seja sócio, competirá a uma diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, que utilizarão a denominação de Diretores, sem designação especial, eleitos por deliberação, em ato separado, de sócios que representem a maioria do capital social.

§ 1º - O mandato dos diretores, sem distinção ou especificação de cargo, terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo de sua destituição a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

§ 2º - Os diretores nomeados, dispensados de prestar caução, serão empossados mediante assinatura do termo de posse; o ato que os eleger será arquivado no registro do comércio competente.

Cláusula 11 – Ressalvado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º desta cláusula, a Sociedade somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) diretores, ou de um diretor e um procurador, ou de 02 (dois) procuradores.

§ 1º - Ainda que subscritos na forma prevista no "caput" desta cláusula, serão inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados por qualquer diretor, procurador, ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste contrato, prévia autorização ou aprovação de reunião dos sócios para sua realização, ou que não obedeçam

240 TABELIAO DE NOTAS DA UNIAO FORMICOLA
R. Alvaro de Azevedo, 422 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S. Paulo - SP 01 SET. 2015
Valores cobrados com o ato de autenticação: R\$ 2,75
Adriana Alves G. de Oliveira
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliana Alves Macedo
Edson Jones Laranja Rinaldin
Eugênio de Menezes
José Tadeu Macedo

VID
[Handwritten signature]

67

Mario Aparecido Souza Carvalho
Analista Administrativo

68
2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RE: 604.975-3
SMDUICAE/SAD

os limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este contrato e pelos mandatos outorgados pela Sociedade.

§ 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 (dois) diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As procurações, exceto as "ad judícia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente à um ano.

§ 3º - Mediante prévia autorização de reunião de sócios que representem mais da metade do capital social, poderá ser nomeado, em casos específicos, procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a consecução de seu objeto. As procurações "ad judícia" poderão conter cláusula que permita a atuação individual de cada um dos mandatários.

§ 4º - Isoladamente, qualquer diretor, ou procurador ao qual tenham sido conferidos os respectivos poderes, poderá:

- a) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Sociedade e constituir prepostos para atuação em Juízo;
- b) representar a Sociedade perante órgãos e repartições públicas e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade;
- c) receber e dar quitação de quantia devida à Sociedade paga através de cheque ou outro título de crédito idôneo a ela nominativos;
- d) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária em conta de investimentos bancários da Sociedade;
- e) emitir em nome da Sociedade duplicatas mercantis;
- f) admitir e demitir empregados, firmando os correspondentes documentos.

24
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242-1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
01 SET. 2015
Colegio Notarial do Brasil
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151957
Valente e Silva de Oliveira
E Barbosa M. dos Santos
Alves Macêdo
Jonnes Laranja Rinaldin
Ivane de Maia
José Tadeu Macêdo

3

Handwritten signature and stamp: *fl. 68*
Tribunal Superior do Trabalho
Seção de Recursos

69 Proc.
2016-0.193.579-6
Ass.:
Maria Isilda P. Palm...
RE: 604.975-3
SMDU/CAFISAD

Cláusula 12 - Exceto se houver prévia autorização de reunião de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, é vedado a diretores ou procuradores da Sociedade a prática de qualquer ato estranho ao objeto social, de atos de mero favor ou liberalidade e de atos relativos à prestação de fianças, avais ou qualquer outra espécie de garantia real, cambial, fidejussória ou de qualquer outra natureza.

Cláusula 13 - Os diretores perceberão a remuneração que lhes for atribuída em reunião de sócios que representem mais da metade do capital social.

Capítulo VI - Deliberações Sociais

Cláusula 14 - Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada ano, em qualquer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo, entre outros, de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designar os administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - A reunião será convocada pelos administradores mediante publicação de anúncio, com 08 (oito) dias de antecedência, para a primeira convocação, e com 05 (cinco) dias, para as posteriores.

§ 2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

§ 3º - Poderá a publicação do anúncio previsto no parágrafo 1º, ser substituída por carta ou outro meio de comunicação eficaz encaminhada aos sócios cotistas, em igual prazo, contendo a data prevista para a reunião, horário, local de realização e as matérias a serem

240 TABELIAO DE NOTAS DA CÂMARA
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica, extraída nestas notas, a qual
conferi com o original, do que dou Fé.
01 SET. 2015
Auriana Alves G. de Oliveira
Eliane Barbosa M. dos Santos
Eliane Alves Macedo
Eixon Jones Laranjo Rinaldin
Luiz Carlos Maia
Luiz José Tadeu Macedo
Válido somente
quando usado
em conjunto com o sistema
de autenticação
eletrônica
R\$ 2,75

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
1.12326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151959

Handwritten signature and initials.

fl. 69

Maria Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

70
2016-0.193.579-6
Ass.:
Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/GAF/SAD

discutidas. Serão dispensáveis as formalidades da convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes.

§ 5º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

Cláusula 15 - Além dos assuntos para os quais outras estipulações deste contrato prevêm quorum deliberativo específico, a prática de atos relativos às matérias adiante relacionadas, depende, como condição para sua validade e eficácia:

I - de prévia deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) qualquer alteração deste contrato, ressalvadas as modificações impostas por lei;
- b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, ou sua transformação em outro tipo de sociedade;
- c) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, exceto participações societárias, de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da sociedade;
- d) alienação, cessão, transferência ou oneração de participação societária de qualquer valor;
- e) contratação de financiamento ou de empréstimo bancário de valor até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- f) celebração, alteração ou rescisão de outro tipo ou espécie de contrato, inclusive para aquisição ou locação de bem ou direito que obrigue a Sociedade por valor até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- g) concessão de empréstimo, prestação de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia, seja real, cambial, fidejussória ou de qualquer outra natureza, ou qualquer ato de favor ou liberalidade de valor até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

24

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG154961
01 SET. 2015
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
Valor autenticado: R\$ 2.780,00
Autenticado em: 01/09/2015

Alves G. de Oliveira
Baiosa M. dos Santos
Alves Macedo
Lafanja Rinaldin
Maia
José Tadeu Macedo

70

Handwritten signature and number 70.

Maria Aparecida Louzo Carvalho
Ass. Administrativa

71

2016-0.193.579-6
Ass.: _____
Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

II - de prévia deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social:

- a) designação dos administradores, em ato separado;
- b) estipulação de remuneração dos administradores;
- c) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- d) pedido de concordata, preventiva ou suspensiva, ou de declaração de falência da Sociedade;
- e) outras matérias para as quais este contrato, sem definição de quorum específico, ou a lei exigem deliberação dos sócios.

Cláusula 16 - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, pelo que os sócios tomarão conhecimento de sua administração, quando lhes aprouver, pelo exame de seus livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização, mas sempre em dependências da própria Sociedade e no seu horário normal de funcionamento.

Capítulo VII - Exercício Social e resultados

Cláusula 17 - O exercício social compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data esta em que serão levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo único - Por deliberação da Administração, poderão ser levantados balanços intermediários, em períodos menores que o ano calendário, bem como distribuir dividendos com base nesses resultados Intermediários.

Cláusula 18 - Por deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social, o lucro líquido apurado no exercício ou em balanço intermediário, terá a destinação que por eles lhe for atribuído, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

24 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242-1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S. Paulo - SP 01 SET. 2015 10
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151963
Adriana Alves G. de Oliveira
Ana Barbosa M. dos Santos
Carlos Alves Macedo
Dr. Carlos Johannes Laranja Rinaldin
Marcelo de Maia
José Tadeu Macedo

Handwritten signature and scribble.



72
2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDU/CAFSAD

Parágrafo único – Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

Capítulo VIII – Dissolução da Sociedade (e exclusão de sócios)

Cláusula 19 – A dissolução de pleno direito da Sociedade, além dos casos previstos em lei, também ocorrerá por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, hipótese em que o rateio do saldo que na liquidação for apurada será feito entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo único – O liquidante, sócio ou estranho à Sociedade, será nomeado por deliberação dos sócios titulares de quotas que representem mais da metade do capital social, que também determinará o modo de liquidação da Sociedade.

Cláusula 20 – É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio consoante art. 1085 do CCB, nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; c) ocorrência de qualquer outro motivo grave que justifique a exclusão.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



fl. 72
Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

Fl. 73
2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RE: 604.975-3
SMDUICAFISAD

Capítulo IX – Disposições finais

Cláusula 21 - Na hipótese de qualquer disposição do presente contrato perder sua eficácia em virtude de alteração na lei vigente, referida perda atingirá apenas dita disposição, sem prejudicar as demais estipulações contratuais.

Cláusula 22 - Este contrato obriga as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula 23 - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito desde já, o foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1) Na forma do disposto na Cláusula 10 do Contrato Social, foram eleitos para exercerem a administração da Sociedade com mandato até 31/12/2011, os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE. Sob nº. [REDACTED] e no CPF/MF. sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] com endereço profissional na [REDACTED] nº [REDACTED]

[REDACTED] Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

24
TABELA DE PREÇOS DO CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica, extraída nestas notas, a qual
confero com o original, do que dou Fé.
S. Paulo-SP 01 SET. 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151967
Adriana Alves G. de Oliveira
Ana Barbosa M. dos Santos
Antonio Alves Macete
Eduardo Jonnes Laranja Rinaldin
Gisela de Mattos
José Tadeu Macedo
Vale autenticado com valor de R\$ 2,78
- 12 -

74
73
Aparecida Souza Corvalho
Assessoria Administrativa
2016-0.193.579-6
Ass.: Maria Isilda P. Palma
RF: 604.975-3
SMDUICAFISAD

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

p. VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A.

p. VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica, extraída nestas notas, a qual
confere com o original, do que dou Fé.
S. Paulo - SP 01 SET. 2015

COLEGIO NOTAS DO BRASIL
112326
AUTENTICAÇÃO
1019AG151969
Adriana Alves G. de Oliveira
Edna Barbosa M. dos Santos
Eliane Alves Macedo
Eliane Jones Laranja Rinaldin
Ivaneide Maia
José Tadeu Macedo
Válido somente
com o selo de
autenticidade
Valor recebido
por análise
R\$ 2,78